

ART. 8º ALTERADO PELO
DECRETO Nº 5020/85

DECRETO Nº 3599/81
de 11 de fevereiro de 1981

Dispõe sobre regulamentação do Se-
tor de Vigilância Municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso V, do artigo 39
do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:


Artigo 1º - Fica aprovado o regulamento do
Setor de Vigilância Municipal que com este se baixa.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de fevereiro de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefei-
to, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta
e um.


Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete

ANEXO DO DECRETO Nº 3599/81 - DE 11 DE FEVEREIRO DE 1981

REGULAMENTO DO SETOR DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL

TÍTULO I

Da Estrutura

Artigo 1º - A estrutura administrativa básica do Setor de Vigilância Municipal, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Expediente
- II - Instrução e Treinamento
- III - Ronda e Fiscalização
- IV - Vigilantes

TÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

CAPÍTULO I

Do Expediente

Artigo 2º - Ao expediente compete:

I - assistir o chefe da vigilância nas relações com os vigilantes;

II - providenciar o fornecimento de materiais necessários aos seus serviços, bem como reparos em móveis, máquinas e instalações;

III - atender e encaminhar aos órgãos competentes de acordo com o assunto que lhes disser respeito, as pessoas que solicitarem informações ou serviços da Prefeitura;

IV - receber, minutar, expedir e controlar a correspondência da vigilância;

V - preparar relatórios, pareceres, comunicações e despachos de interesse da vigilância;

VI - colaborar na elaboração do relatório mensal do chefe da vigilância à Divisão de Serviços Gerais;

VII - preparar, diariamente, a escala de serviço e de refeição, distribuição de armas de fogo e de passes de ônibus;

VIII - registrar em livro próprio as ocorrências e reclamações pertinentes a vigilância encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências;

IX - zelar pelo fardamento dos vigilantes bem como os de estoques, providenciando cautela aos usuários;

X - exercer rigoroso controle das frequências dos vigilantes em registros próprios;

XI - executar tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo chefe da vigilância.

CAPÍTULO II

Da Instrução e Treinamento

Artigo 3º - A instrução e treinamento compete:

I - a integração do vigilante no quadro funcional da vigilância;

II - proporcionar ao vigilante noções sobre as matérias abaixo, a fim de que possa desempenhar corretamente as suas atividades:

- armamento e tiro
- noções gerais de direito - crime
- relações humanas
- educação moral e cívica - noções rudimentares
- defesa pessoal
- ordem unida
- prevenção contra incêndio
- higiene e primeiros socorros
- organização policial - comportamento, maneiras de portar-se quando em serviço
- apresentação - uniforme, cuidados com as peças do uniforme

III - em casos de indisciplinas, encaminhar ao chefe da Divisão, pedindo providências;

IV - elaborar o quadro de atividades pertinentes a sua área;

V - manter os equipamentos de sua área de atuação em perfeito estado de uso;

VI - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo chefe da vigilância.

CAPÍTULO III

Da Ronda e Fiscalização

Artigo 4º - A ronda e fiscalização compete:

I - percorrer todos os postos que estejam sob a guarda dessa vigilância, fiscalizando e orientando, quanto as normas de procedimentos;

II - remanejar vigilantes em caso de necessidade para outros postos;

III - transmitir as decisões da chefia, aos vigilantes nos seus respectivos postos de serviço;

IV - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo chefe da vigilância;

CAPÍTULO IV

Dos Vigilantes

Artigo 5º - Aos vigilantes compete:

I - comparecer à sede ou local de serviço, quinze minutos antes de iniciar-se o trabalho, para receber instruções sobre o serviço e respectivo armamento, caso utilize;

II - manter-se com o uniforme e demais acessórios devidamente asseados e em ordem;

III - conservar-se respeitoso e disciplinado na presença de seus superiores e do público em geral;

IV - portar-se com urbanidade e polidez no trato com populares notadamente menores;

V - inspecionar meticulosamente, quando em serviço, portas, portões, janelas dos Próprios Públicos Municipais, avisando aos responsáveis, quando estiverem abertos ou mal fechados;

VI - comunicar-se imediatamente a Ronda ou a sede, quando houver suspeita de assalto, pedindo auxílio, sem abandonar o posto;

VII - percorrer incessantemente o local que lhe foi confiado, evitando qualquer descuido da vigilância;

VIII - interpelar os perambulantes que se aproximarem do local vigiado, em atitude suspeita, detendo-o, enquanto solicita ajuda da Ronda ou da própria Polícia Militar, caso seja necessário;

IX - havendo fundada suspeita, exigir das pessoas que transportarem, embrulhos ou volumes de qualquer natureza, a exibição de seus conteúdos, conduzindo-os ao responsável pela administração do Próprio que estiver sob a sua vigilância, caso seja necessário;

X - prevenir desordens sem usar violência ou arbitrariedade e, se necessário, pedir auxílio da Polícia Militar;

XI - transmitir diariamente ao chefe da vigilância, por escrito as ocorrências verificadas no seu setor de vigilância;

XII - fazer diariamente a transmissão do posto de vigilante da jornada seguinte.

Artigo 6º - Não poderá o vigilante, sob pretexto algum:

I - abandonar o serviço sem prévio consentimento de seu superior;

II - receber qualquer remuneração em dinheiro ou em espécie de servidores ou particulares, por serviços prestados no exercício de suas funções;

III - dedicar-se a trabalho estranho ao do vigilante, mesmo durante o dia, que possa prejudicar o serviço da vigilância municipal;

IV - faltar ao serviço sem prévia dispensa, trocar de setor ou sair de seu setor sem ser chamado de socorro;

fls. 04

V - distrair-se quando em serviço em conversações com transeuntes ou outros vigilantes;

VI - usar a sua arma sem ser em legítima - defesa própria ou de terceiros;

VII - frequentar casa de má reputação ou fa-zer-se acompanhar intimamente de indivíduos suspeitos ou sem profissão de-finida.

TÍTULO III

Das Atribuições do Pessoal

Artigo 7º - Ao chefe e encarregados da vi-gilância compete:

I - dirigir e controlar os trabalhos que lhes são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos;

II - propor ao seu superior imediato a escala de férias dos seus subordinados;

III - apresentar, mensalmente, ao seu supe-rior imediato, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos pela vigiância;

IV - fiscalizar a frequência e a permanên-cia do pessoal no serviço, autorizando desde que necessário, o afastamen-to durante o expediente;

V - reunir, periodicamente, os servidores subordinados, ouvindo sugestões ou discutindo assuntos diretamente liga-dos as atividades que lhe estão afetos;

VI - determinar o desconto em folha de pa-gamento para os casos de ausência sem autorização;

VII - propor ao seu superior imediato, as medidas que considerarem necessárias ao aperfeiçoamento ou a melhor execu-ção dos serviços;

VIII - prestar ao superior imediato informa-ções e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão ou que de-vam subir a consideração superior;

IX - proferir despachos decisórios em pro-cessos atinentes a assuntos de sua competência, ou interlocutórios naque-les cuja decisão esteja fora do âmbito de suas atribuições;

X - assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pelas unidades que dirigirem, encaminhando-os à apreciação de seu superior imediato;

XI - executar tarefas correlatas que lhes forem atribuídas pelo seu superior imediato.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 8º - O horário de funcionamento do Setor de Vigilância Municipal será de vinte e quatro horas diárias.

Parágrafo Único - O horário dos vigilan-

fls. 05

tes será 12/24 hs., obedecendo-se a escala da folga semanal.

Artigo 9º - Caberá ao chefe da Divisão de Serviços Gerais sempre ouvindo o chefe da vigilância, o exercício do poder disciplinar dos membros da vigilância.

Artigo 10 - São penas disciplinares:

- I - advertência
- II - repreensão
- III - suspensão
- IV - demissão

Parágrafo Único - Na aplicação das penas disciplinares serão considerados, a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço.

Artigo 11 - A pena de advertência será aplicada verbalmente em casos de negligência, devendo constar do assentamento pessoal da Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 12 - A pena de repreensão será aplicada por escrito pela Divisão de Recursos Humanos nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

Artigo 13 - A pena de suspensão, que variará de um a quinze dias com perda total dos vencimentos, será aplicada em casos de falta grave ou reincidência.

Artigo 14 - A pena de demissão será aplicada nos casos previstos no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho e no Estatuto do Funcionário Público.

Artigo 15 - O órgão de instrução e treinamento avaliará as condições do aprendizado constante das instruções do artigo 3º, item II e das condições físicas do vigilante, admitido no período de experiência.

Parágrafo Único - O vigilante, após as avaliações do órgão de instrução e treinamento, deverá ser encaminhado ao órgão de expediente para iniciar suas atividades.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Ahdé Said Amim

Diretor do Deptº de Administração